

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM ULTRASSÔNICA GERAL E DOPLER VASCULAR, COM EMISSÃO DE LAUDOS IMPRESSOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL.**

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇOS Nº 027/2015  
PROCESSO ASF nº 149/2015

**DATA DA REALIZAÇÃO: 22/12/2015**

**HORÁRIO: 9h30**

LOCAL: Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo /SP

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF** torna público que se acha aberta em sua Unidade situada na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 - Higienópolis na cidade de São Paulo, procedimento para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES** na modalidade tipo COLETA DE PREÇOS, Processo ASF nº 149/2015, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM ULTRASSÔNICA GERAL E DOPLER VASCULAR, COM EMISSÃO DE LAUDOS IMPRESSOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Memorial Descritivo – ANEXO I, que é parte integrante do presente Edital.

O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Este Edital na íntegra poderá ser consultado no *site* [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis, São Paulo/SP, no horário das 10h às 16h.

1. As normativas supramencionadas estão disponíveis para consulta na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, situada na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis, São Paulo/SP, no horário das 10h às 16h ou no *site* da ASF [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org).
2. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e ANEXOS.
3. Os envelopes, contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa proponente, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA**

SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 027/2015  
PROCESSO ASF Nº 149/2015  
NOME DA EMPRESA/CNPJ

#### **ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO**

SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 027/2015  
PROCESSO ASF Nº 149/2015  
NOME DA EMPRESA/CNPJ

4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.
5. A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis, São Paulo/SP, **no dia 22/12/15 às 9h30** e será conduzida pela Responsável do Certame com o auxílio da Equipe de Apoio.

#### **6. DO OBJETO**

**7.1** A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM ULTRASSÔNICA GERAL E DOPPLER VASCULAR, COM EMISSÃO DE LAUDOS IMPRESSOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes do **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**, que integra o presente Edital.

#### **7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1 Poderão participar do certame todos os interessados que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente licitação e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.
- 7.2 Será vedada a participação de empresas:
  - a) declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;
  - b) impedidas de licitarem e contratarem com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos das legislações pertinentes;

c) suspensas, temporariamente, de participarem em licitação e impedidas de contratarem com a Administração Municipal de São Paulo, direta ou indireta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

f) que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa.

g) que tiverem seus Contratos rescindidos por má prestação de serviços prestados na Associação Saúde da Família.

**7.3** A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicação, instrução, retificações e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar desconhecimento.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.2.1** Documentos de identificação com foto;

**9.2.2** Representação do mandatário, por meio de procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada, devidamente reconhecida em cartório. A procuração original ou a cópia autenticada não será devolvida.

**9.2.2.1** A procuração deve vir acompanhada de cópia autenticada ou via original do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual, e demais documentos que comprovem que os poderes outorgados aos mandatários foram concedidos pelo responsável legal competente.

**9.2.3** Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar o documento que comprove sua competência de representar a empresa, em fotocópia autenticada, que não será devolvida.

**9.3** Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- 9.4** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, implicará a imediata exclusão da EMPRESA PROPONENTE por ele representada, salvo autorização expressa do responsável pelo certame para que o Credenciado se ausente temporariamente da sessão.
- 9.5** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame.
- 9.6** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 9.7** Na hipótese da empresa participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá o simples portador se manifestar em nome da empresa, durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.
- 9.8 Os documentos para o credenciamento deverão constar fora do envelope de habilitação sob pena da responsável pelo certame invocar o item 9.7.**

## **9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"**

- 10.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 10.1.1** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;
  - 10.1.2** Número do processo e da SELEÇÃO DE FORNECEDORES.
- 10.2** Descrição de forma clara e sucinta do objeto do presente certame, em conformidade com as especificações do **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO** deste Edital.
- 10.3** As EMPRESAS PROPONENTES deverão informar na proposta o **valor unitário de cada item, considerando as estimativas mensais mínimas de exames; o valor total mensal de cada item e o valor global, considerando o tempo de execução do contrato (36 meses), conforme abaixo especificado:**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>ESTIMATIVA MÍNIMA MENSAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
<b>01</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos - UBS Jardim Campinas	400	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>02</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos - AE Milton Aldred	420	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

<b>03</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos – AE Jardim Clipper	260	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>04</b>	Exames de Ultrassonografia Doppler Vascular, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos – AE Jardim Clipper	192	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL (36 meses)</b>				

**10.4 O valor ofertado deverá incluir todos os custos**, dentre estes, todas as despesas com recursos humanos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente licitação, pois o valor ofertado configurará única remuneração pelos serviços prestados. **Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.**

**10.5** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.

**10.5.1** A validade da proposta poderá ser prorrogada por uma única vez, havendo interesse das partes.

**10.6** A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**10.7** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados.

**10.8** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da EMPRESA PROPONENTE, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá atender o disposto no **ITEM “4”** e os documentos abaixo dispostos.

**11.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via Internet.

**11.3** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

## **11. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

- 12.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Em se tratando de cooperativa, além dos documentos arrolados, é necessária prova de diretoria em exercício.
- 12.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa.
- 12.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 12.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.6** Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado cópia autenticada no ato do Credenciamento.

## **12. REGULARIDADE FISCAL**

- 13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 13.2** **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.
- 13.3** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4** **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa De Tributos Mobiliários Do Município de São Paulo**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 13.4.1** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 13.5** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**.

**13.6** Prova de inexistência de registro no **CADIN MUNICIPAL** da Prefeitura de São Paulo mediante a apresentação de **CONSULTA CADIN MUNICIPAL, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.**

## **14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

**14.1.1** No caso de Certidão Positiva, a licitante deverá juntar Certidão de Objeto e Pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

**14.2 Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Cabe a empresa proponente demonstrar sua situação financeira por meio de indicadores financeiros iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO IV**.

**14.2.1** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos, devidamente assinados pelo Contador responsável e por seus Sócios, bem como dos Termos de Abertura e de Encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

**14.2.2** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

**14.2.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação;

**14.2.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta licitação, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 14.2**. Para este caso a empresa proponente deverá apresentar Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;

**14.2.5** A Declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu Contador ou Técnico em Contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

**14.2.6** A falsidade das Declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo nº 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente tenha executado os serviços compatíveis ao objeto desta licitação.

**15.2 Certificado de inscrição da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)**, dentro do prazo de validade.

**15.3 Declaração expressa de possuir no seu quadro funcional, profissionais com especialidade em Ultrassonografia geral e Ultrassonografia Doppler Vascular**, condição exigida para a execução dos serviços. Referida declaração deverá estar acompanhada da relação nominal dos profissionais, com indicação da inscrição no Conselho Regional de Medicina e apresentação de título de Especialista ou declaração de residência/estágio.

## **16. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**16.1 Declaração conjunta** subscrita por representante legal da empresa proponente, elaborada em papel timbrado, conforme **ANEXO V**, atestando que:

**16.1.1** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual n.º 42.911, de 06/03/1998;

**16.1.2** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual de São Paulo;

**16.1.3** Atende às normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, em virtude das disposições do § único, artigo 117, da Constituição do Estado.

## **17. O PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**17.1** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas, usando-se a possibilidade da inversão de fases do certame.

**17.2** Iniciada a abertura do primeiro envelope da proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



**17.3** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

- 17.3.1** que não atendam plenamente as exigências contidas neste Edital;
- 17.3.2** que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculados em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;
- 17.3.3** as que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero.
- 17.3.4** as que contenham valores superiores às médias de preços encontradas na pesquisa de mercado, relacionadas no item 17.7.

**17.4** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade das EMPRESAS PROPONENTES apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço.

- 17.4.1** Será decidido através de sorteio a empresa que apresentará a melhor oferta.

**17.5** A Responsável pelo certame poderá a seu critério negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.

**17.6** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**17.7 As propostas financeiras apresentadas não poderão ultrapassar o valor máximo de R\$ 4.697.796,96 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor global dos serviços para 36 (trinta e seis) meses de execução do contrato.**

**17.8** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 17.3**, a ASF partirá para avaliação do segundo colocado.

**17.9** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a Responsável pelo Certame poderá fixar às empresas proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

## **18. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**18.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**18.2** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- 18.2.1** substituição e apresentação dos documentos solicitados;
- 18.2.2** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

**18.2.3** A verificação será certificada pelo responsável do certame e deverão ser anexados aos autos do processo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**18.3** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.

**18.4** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a Responsável pelo Certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**18.5** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Das Exigências para Habilitação deste ato convocatório, serão todos considerados inabilitados e o responsável pelo certame poderá fixar às empresas o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

**18.6** Caso a Responsável pelo Certame não considere oportuno o exame imediato dos documentos de habilitação, marcará nova data para sessão, na qual será divulgado o resultado do certame.

## **19. DO PREÇO**

**19.1** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive recursos humanos, equipamentos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, tributos, dentre outros que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

**19.2** O reajuste de preço poderá ser admitido somente após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

## **20 . DO RECURSO**

**20.1** No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

**20.2** A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo responsável pelo certame à EMPRESA vencedora.

- 20.3** Interposto o recurso, o responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 20.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.
- 20.5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.6** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no **item 20.1**, sito à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis, São Paulo – SP – CEP 01244-050.
- 20.7** A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org).

## **21 . DA CONTRATAÇÃO**

- 21.1** Após a adjudicação e homologação do objeto da licitação, a licitante vencedora poderá ser convocada pela Associação Saúde da Família para assinatura do contrato.
- 21.1.1** A convocação para assinatura do Contrato poderá ocorrer em até 10 (dez) dias após homologação do certame.
- 21.2** A empresa vencedora deverá comprovar os poderes para o signatário assinar Contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório, se vencida a apresentada na licitação.
- 21.3** Por ocasião da formalização do Contrato, a empresa vencedora compromete-se a atender as exigências previstas na habilitação, apresentando certidões de regularidade fiscal atualizadas das que constarem com validade vencida, ou outro documento que lhe foi imposto, sob pena da contratação não se realizar.
- 21.4** Quando a empresa vencedora for convocada e se recusar a assinar o Contrato, atrasar a entrega do Contrato assinado em mais de 30 (trinta) dias corridos e/ou deixar de entregar em número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos serviços, serão convocadas as demais EMPRESAS PROPONENTES, respeitando a ordem de classificação, para análise dos documentos de habilitação com vistas à celebração da contratação e demais etapas, sem que recaia qualquer verba indenizatória às partes envolvidas.
- 21.5** A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, desde que haja conveniência e oportunidade administrativa, através de termo de aditamento contratual.

## **22 . FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 22.1** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE** de documento que ateste a prestação do serviço

efetuado no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, boleto contendo nome, endereço e CNPJ.

- 22.2** Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à EMPRESA PROPONENTE, CARTA DE CORREÇÃO, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.
- 22.3** Nada poderá isentar a EMPRESA PROPONENTE das responsabilidades contratuais.
- 22.5** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta dos Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

### **23. DAS PENALIDADES**

- 23.1** Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, retirar ou entregar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.
- 23.2** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.
- 23.3** A empresa proponente, que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.
- 23.4** Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeitada às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

### **24. DOS ESCLARECIMENTOS**

- 24.1** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por e-mail, esclarecimentos sobre o edital de SELEÇÃO DE FORNECEDORES, enviando seu questionamento por e-mail: [licitacoesasf@saudedafamilia.org](mailto:licitacoesasf@saudedafamilia.org).
- 24.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas aos interessados via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**24.3** O pedido de esclarecimento poderá produzir o mesmo efeito de impugnação, quando a Associação Saúde da Família, em razão do pedido de esclarecimento, identificar ilegalidade e declará-la.

**24.3.1** Acolhida integralmente à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**24.3.2** Acolhida em parte a petição contra o ato convocatório e, desde que não esbarre em qualquer ato de ilegalidade, a critério da Associação Saúde da Família, será elaborado retiratificação dos termos editalícios, sem que haja obrigatoriedade em designar nova data para realização do certame.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.

**25.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.

**25.4** As empresas proponentes deverão fazer pesquisa minuciosa do serviço a ser executado, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

**25.5** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.

**25.6** No caso da sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**25.7** A responsável pelo certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas proponentes até a formalização do Contrato com o adjudicatário, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

**25.8** A Associação Saúde da Família poderá cancelar a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, assim como recusar a participação em Seleção ou a contratação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta

ética na execução de contrato anterior firmado com a ASF, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

**25.9** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pelo responsável pelo certame.

**26.** Integram o presente Edital:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NA PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS.

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

ANEXO IV - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL.

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

**27.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

**SELEÇÃO DE FORNECEDORES  
COLETA DE PREÇO Nº 027/2015 - PROCESSO ASF Nº 149/2015**

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos para a realização de exames de imagem Ultrassônica Geral e Doppler Vascular, com emissão de laudo impresso, com fornecimento de equipamentos e insumos para as Unidades de Saúde administradas pela Associação Saúde da Família.

**LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão inicialmente prestados nas Unidades de Saúde listadas abaixo, podendo a critério da CONTRATANTE, incluir novas unidades de saúde no curso da contratação.

<b>UBS Jd. Campinas</b> Rua das Plêiades S/N Jd. Maria Amália-São Paulo-SP CEP: 04858-550	<b>AE Dr. Milton Aldred</b> Rua São Caetano do Sul, 381 Grajaú- São Paulo – SP CEP: 04840-230	<b>AE Jd. Cliper</b> Rua Dr. Carlos Pezzolo, S/N Jd. Esmeralda- São Paulo-SP CEP: 04828-070
---	--	--

**LOTE ÚNICO:**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>ESTIMATIVA MÍNIMA MENSAL</b>
<b>01</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos – UBS Jardim Campinas	400
<b>02</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos – AE Milton Aldred	420
<b>03</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos – AE Jardim Cliper	260
<b>04</b>	Exames de Ultrassonografia Doppler Vascular, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos – AE Jardim Cliper	192

**ITEM 01 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL – UBS JD. CAMPINAS**

- Disponibilizar médicos especialistas em número suficiente para realização de, no mínimo, 400 (quatrocentos) exames/mês de ultrassonografia geral como: **Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdómen Superior (fígado e vesícula), Abdómen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal) e Tireóide** com emissão de laudo.
- A renumeração dos profissionais, bem como todos os encargos trabalhistas, ficarão a cargo da CONTRATADA, não tendo os profissionais qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- Os **atendimentos inicialmente serão realizados de segunda a sexta-feira, com equipe disponível para atendimento da agenda das 7h às 11h, ininterruptamente;**
- A CONTRATANTE disponibilizará a agenda de atendimento com uma antecedência de 90 (noventa) dias;
- A CONTRATADA deverá obedecer aos horários definidos em agenda prévia da Unidade de Saúde;
- Só poderá ocorrer mudança na agenda com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, de forma que o gestor ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE tenha tempo hábil para adequação;
- A CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente, às segundas-feiras, relatórios parciais de procedimentos efetuados, e até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório geral dos procedimentos mensais, ao gestor local ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, com pelo menos as seguintes informações:
  - Registro do paciente;
  - Médico responsável;
  - Tipo de procedimento;
  - Data e hora do procedimento.
- A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o serviço à população em hipótese alguma, devendo dispor em seu quadro de colaboradores *backups* para substituição do profissional alocado na unidade, caso aconteça algum imprevisto;
- A CONTRATANTE disponibilizará um assistente técnico administrativo para auxiliar o profissional na digitação dos laudos que deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização dos exames.
- A CONTRATADA irá fornecer aparelho de ultrassom apropriado para realização dos exames de ultrassonografia com os modos de operação *B mode* e os



transdutores necessários para a realização dos exames ultrassonografia geral **como: Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdómen Superior (fígado e vesícula), Abdómen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal);**

- A CONTRATADA será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, sendo responsável por toda e qualquer reposição de peças, partes e/ou componentes que forem necessárias, provenientes das manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos, sem qualquer ônus a ASF;
- A CONTRATADA deverá oferecer em até 8 (oito) horas um equipamento de **backup** nas mesmas características até que o reparo seja realizado;
- Deverá ser oferecido equipamento de boa qualidade, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos exames a serem realizados, e caso ocorra reclamação por parte dos profissionais quanto a baixa qualidade do aparelho, caberá a ASF solicitar a substituição imediata, que deverá ocorrer num período de até 48 (quarenta e oito) horas deste;
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer os insumos listados abaixo na quantidade suficiente para a realização dos exames, não sendo aceita a justificativa do não atendimento à população por falta de algum(s) dele(s):
  - Gel;
  - Preservativo sem lubrificante;
  - Papel para impressão das imagens do exame;
- O prazo e validade dos insumos para a realização dos exames deverá ser de, no mínimo, 12 meses;
- A CONTRATADA deverá fornecer impressora com toner, para a impressão dos laudos.

## **ITEM 02 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL – AE Milton Aldred**

- Disponibilizar médicos especialistas em número suficiente para realização de, no mínimo, 420 (quatrocentos e vinte) exames/mês de ultrassonografia geral como: **Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdómen Superior (fígado e vesícula), Abdómen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal) e Tireóide** com emissão de laudo.
- A renumeração dos profissionais, bem como todos os encargos trabalhistas, ficarão a cargo da CONTRATADA, não tendo os profissionais qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;

- Os **atendimentos serão realizados duas vezes por semana**, às quartas-feiras e às sextas-feiras, **com equipe disponível para atendimento da agenda das 7h às 18h, ininterruptamente**;
- A CONTRATANTE disponibilizará a agenda de atendimento com uma antecedência de 90 (noventa) dias;
- A CONTRATADA deverá obedecer aos horários definidos em agenda prévia da Unidade de Saúde;
- Só poderá ocorrer mudança na agenda com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, de forma que o gestor ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE tenha tempo hábil para adequação;
- A CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente, às segundas-feiras, relatórios parciais de procedimentos efetuados, e até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório geral dos procedimentos mensais, ao gestor local ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, com pelo menos as seguintes informações:
  - Registro do paciente;
  - Médico responsável;
  - Tipo de procedimento;
  - Data e hora do procedimento.
- A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o serviço à população em hipótese alguma, devendo dispor em seu quadro de colaboradores *backups* para substituição do profissional alocado na unidade, caso aconteça algum imprevisto;
- A CONTRATANTE disponibilizará um assistente técnico administrativo para auxiliar o profissional na digitação dos laudos que deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização dos exames.
- A CONTRATADA irá fornecer aparelho de ultrassom apropriado para realização dos exames de ultrassonografia com os modos de operação *B mode* e os transdutores necessários para a realização dos exames ultrassonografia geral **como: Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdómen Superior (fígado e vesícula), Abdómen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal)**;
- A CONTRATADA será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, sendo responsável por toda e qualquer reposição de peças, partes e/ou componentes que forem necessárias, provenientes das manutenções preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus a ASF;
- A CONTRATADA deverá oferecer em até 8 (oito) horas um equipamento de **backup** nas mesmas características até que o reparo seja realizado;

- Deverá ser oferecido um equipamento de boa qualidade, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos exames a serem realizados e caso ocorra reclamação por parte dos profissionais quanto a baixa qualidade do aparelho, caberá a ASF solicitar a substituição imediata, que deverá ocorrer num período de até 48 (quarenta e oito) horas;
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer os insumos listados abaixo na quantidade suficiente para a realização dos exames, não sendo aceita a justificativa do não atendimento à população por falta de algum(s) dele(s):
  - Gel;
  - Preservativo sem lubrificante;
  - Papel para impressão das imagens do exame;
- O prazo e validade dos insumos para a realização dos exames deverá ser de, no mínimo, 12 meses;
- A CONTRATADA deverá fornecer impressora com toner, para a impressão dos laudos.

### **ITEM 03 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL – AE** **Jardim Cliper**

- Disponibilizar médicos especialistas em número suficiente para realização de, no mínimo, 260 (duzentos e sessenta) exames/mês de ultrassonografia geral como: **Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdômen Superior (fígado e vesícula), Abdômen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal) e Tireóide** com emissão de laudo.
- A renumeração dos profissionais, bem como todos os encargos trabalhistas, ficarão a cargo da CONTRATADA, não tendo os profissionais qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- Os **atendimentos inicialmente serão realizados três vezes por semana**, às quartas, quintas e sextas-feiras, **com equipe disponível para atendimento da agenda das 7h às 18h, ininterruptamente**;
- A CONTRATANTE disponibilizará a agenda de atendimento com uma antecedência de 90 (noventa) dias;
- A CONTRATADA deverá obedecer aos horários definidos em agenda prévia da Unidade de Saúde;
- Só poderá ocorrer mudança na agenda com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, de forma que o gestor ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE tenha tempo hábil para adequação;
- A CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente, às segundas-feiras, relatórios parciais de procedimentos efetuados, e até o quinto dia útil do mês

subsequente, o relatório geral dos procedimentos mensais, ao gestor local ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, com pelo menos as seguintes informações:

- Registro do paciente;
  - Médico responsável;
  - Tipo de procedimento;
  - Data e hora do procedimento.
- A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o serviço à população em hipótese alguma, devendo dispor em seu quadro de colaboradores *backups* para substituição do profissional alocado na unidade, caso aconteça algum imprevisto;
  - A CONTRATANTE disponibilizará um assistente técnico administrativo para auxiliar o profissional na digitação dos laudos que deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização dos exames.
  - A CONTRATADA irá fornecer aparelho de ultrassom apropriado para realização dos exames de ultrassonografia com os modos de operação *B mode* e os transdutores necessários para a realização dos exames ultrassonografia geral **como: Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdómen Superior (fígado e vesícula), Abdómen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal);**
  - A CONTRATADA será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, sendo responsável por toda e qualquer reposição de peças, partes e/ou componentes que forem necessárias, provenientes das manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus a ASF;
  - A CONTRATADA deverá oferecer em até 8 (oito) horas um equipamento de **backup** nas mesmas características até que o reparo seja realizado;
  - Deverá ser oferecido um equipamento de boa qualidade, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos exames a serem realizados e caso ocorra reclamação por parte dos profissionais quanto a baixa qualidade do aparelho, caberá a ASF solicitar a substituição imediata, que deverá ocorrer num período de até 48 (quarenta e oito) horas;
  - A empresa CONTRATADA deverá fornecer os insumos listados abaixo na quantidade suficiente para a realização dos exames, não sendo aceita a justificativa do não atendimento à população por falta de algum(s) dele(s):
    - Gel;
    - Preservativo sem lubrificante;
    - Papel para impressão das imagens do exame;
  - O prazo e validade dos insumos para a realização dos exames deverá ser de, no mínimo, 12 meses;

- A CONTRATADA deverá fornecer impressora com toner, para a impressão dos laudos.

**ITEM 04 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR  
DOPPLER DIGITAL – AE JARDIM CLIPER**

- Disponibilizar médicos especialistas em número suficiente para realização de, no mínimo, 192 (cento e noventa e dois) exames/mês de ultrassonografia Vascular Doppler, com emissão de laudo.
- A renumeração dos profissionais, bem como todos os encargos trabalhistas, ficarão a cargo da CONTRATADA, não tendo os profissionais qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- Os **atendimentos inicialmente serão realizados três vezes por semana**, às quartas, quintas e sextas-feiras, **com equipe disponível para atendimento da agenda das 7h às 18h, ininterruptamente**;
- A CONTRATANTE disponibilizará a agenda de atendimento com uma antecedência de 90 (noventa) dias;
- A CONTRATADA deverá obedecer aos horários definidos em agenda prévia da Unidade de Saúde;
- Só poderá ocorrer mudança na agenda com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, de forma que o gestor ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE tenha tempo hábil para adequação;
- A CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente, às segundas-feiras, relatórios parciais de procedimentos efetuados, e até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório geral dos procedimentos mensais, ao gestor local ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, com pelo menos as seguintes informações:
  - Registro do paciente;
  - Médico responsável;
  - Tipo de procedimento;
  - Data e hora do procedimento.
- A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o serviço à população em hipótese alguma, devendo dispor em seu quadro de colaboradores *backups* para substituição do profissional alocado na unidade, caso aconteça algum imprevisto;
- A CONTRATANTE disponibilizará um assistente técnico administrativo para auxiliar o profissional na digitação dos laudos que deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização dos exames.

- A CONTRATADA irá fornecer Transdutor Linear eletrônico multifrequencial de banda larga retilíneo ou curvo conforme necessidade da equipe médica;
- A CONTRATADA será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, sendo responsável por toda e qualquer reposição de peças, partes e/ou componentes que forem necessárias, provenientes das manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos, sem qualquer ônus a ASF;
- A CONTRATADA deverá oferecer em até 8 (oito) horas um equipamento de **backup** nas mesmas características até que o reparo seja realizado;
- Deverá ser oferecido um equipamento de boa qualidade, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos exames a serem realizados e caso ocorra reclamação por parte dos profissionais quanto a baixa qualidade do aparelho, caberá a ASF solicitar a substituição imediata, que deverá ocorrer num período de até 48 (quarenta e oito) horas;
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer os insumos listados abaixo na quantidade suficiente para a realização dos exames, não sendo aceita a justificativa do não atendimento à população por falta de algum(s) dele(s):
  - Gel;
  - Papel para impressão das imagens do exame;
- O prazo e validade dos insumos para a realização dos exames deverá ser de, no mínimo, 12 meses;
- A CONTRATADA deverá fornecer impressora com toner, para a impressão dos laudos.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- As prestações de serviços que serão realizadas nos itens 03 e 04 deverão utilizar o mesmo aparelho, de forma a otimizar a economia de recursos humanos;
- Os exames a serem realizados nos itens 03 e 04 serão realizados inicialmente às quartas, quintas e sextas-feiras e o dia para realização de cada especialidade será definido, conforme agenda entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- Caso as metas de exames estipuladas em seu mínimo não sejam atingidas por falta de demanda para o serviço, será garantido à CONTRATADA o pagamento total referente ao mínimo mensal para cada Unidade;
- Caso as metas de exames não sejam atingidas, por responsabilidade da CONTRATADA, como falta de mão de obra, problemas nos equipamentos/aparelhos, não disponibilização de *backups*, será utilizado como referência para desconto proporcional pela não realização destes exames o valor unitário constante no contrato, além das penalidades contratuais;

- Caso não sejam realizados os exames nos dias agendados, seja por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, poderá ainda, de comum acordo, ser estabelecida uma nova data, dentro do mês vigente, a fim de garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- Os valores a serem pagos pelos exames que eventualmente ultrapassem a produção mínima exigida na presente contratação terá como referência o valor unitário de cada tipo de exame.
- A quantidade máxima de exames excedentes/mês para cada item não poderá ultrapassar 5% da meta mínima exigida;
- O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

**ANEXO II - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE VALORES DA PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS (MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

REF.: SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 027/2015 E PROCESSO ASF Nº 149/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que confirmo os valores contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de negociações, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem ônus adicionais. Estão incluídas na proposta todas as despesas com mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, se necessário e demais encargos e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita execução dos serviços;

Por ser verdade, assino a presente.

..... de ..... de 2015.

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

REF.: SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 027/2015 E PROCESSO ASF Nº 149/2015.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_,

Estabelecida \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

Data

Assinatura/nome completo

RG e cargo do representante legal da EMPRESA PROPONENTE

## ANEXO IV – ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL

À ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

REF.: SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 027/2015 E PROCESSO ASF Nº 149/2015.

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

**SG = Ativo Total**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

**LC = Ativo Circulante**

-----

**Passivo Circulante**

---

**Assinatura do contador responsável**

**Obs.: Os índices deverão ser preenchidos com os valores correspondentes.**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

REF.: SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 027/2015 E PROCESSO ASF Nº 149/2015.

....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ) observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

b) inexistem, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo;

c) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

d) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

Assinatura/identificação do nome

RG e cargo do representante legal da EMPRESA PROPONENTE

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº 0XXX/201X/ASF**

<b>PROCESSO Nº</b>	:	149/2015.
<b>CONTRATADA</b>	:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	:	Prestação de serviços médicos para a realização de exames de Imagem Ultrassônica Geral e Doppler Vascular, com emissão de laudos impressos e fornecimento de equipamentos e insumos para as Unidades de Saúde administradas pela Associação Saúde da Família, conforme Anexo I - Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.
<b>VALOR UNITÁRIO</b>	:	R\$ XXXXXX - Exames de Ultrassonografia Geral R\$ xxxxxxxx - Exames de Doppler Vascular
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	:	36 (trinta e seis meses), com início em xx/xx/201x e término em xx/xx/201x.
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	:	Contratos de Gestão firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

**CONTRATANTE:** **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69 e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88, neste ato representada por seus bastantes procuradores, doravante designada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na xxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxx - Bairro - Cidade/SP - CEP: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado pelos sócios xxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx doravante designado **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustam e convencionam o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços médicos para a realização de exames de Imagem Ultrassônica Geral e Doppler Vascular, com emissão de laudos impressos e fornecimento de equipamentos e insumos para Unidades de Saúde administradas pela Associação Saúde da Família, conforme ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO que é parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**2.2** A **CONTRATANTE** deverá designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**2.3** A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/fatura relativa às peças/aparelhos entregues.

**2.4** A **CONTRATANTE** obriga-se a não permitir o manuseio dos equipamentos utilizados para a realização dos exames por pessoas não autorizadas.

**2.5** A **CONTRATANTE** disponibilizará para a **CONTRATADA** a agenda de atendimentos com uma antecedência de 90 (noventa) dias.

**2.6** A **CONTRATANTE** disponibilizará um assistente técnico administrativo para auxiliar os profissionais da **CONTRATADA** na digitação dos laudos que deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização dos exames.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente Contrato caberá a **CONTRATADA** executar os serviços fielmente de acordo com as especificações contidas nas cláusulas contratuais e no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, que é parte integrante do presente, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**.

**3.2** A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar médicos especialistas em número suficiente para a execução dos serviços, a fim de atender as quantidades mensais mínimas de exames especificados no ANEXO I - Memorial Descritivo.

**3.3** A **CONTRATADA** elaborará e fornecerá mensalmente a escala dos profissionais/médicos que prestarão os serviços nas Unidades de Saúde, que deverá ser entregue ao responsável pela Unidade de Saúde da **CONTRATANTE**.

**3.4** A **CONTRATADA** deverá elaborar laudos para os exames realizados, conforme Memorial Descritivo, que deverão ser entregues ao paciente logo após a realização destes.

**3.5** A **CONTRATADA** deverá encaminhar semanalmente, às segundas-feiras, relatórios parciais dos procedimentos efetuados e até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório geral dos procedimentos mensais, ao gestor ou fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE**, contendo pelo menos as seguintes informações (i) registro do paciente; (ii) médico responsável; (iii) tipo de procedimento; (iv) data e hora do procedimento.

**3.6** A **CONTRATADA** deverá obedecer aos horários definidos em agenda prévia das Unidades de Saúde da **CONTRATANTE**. Somente poderá ocorrer mudança na agenda com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, de forma que o gestor ou fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** tenha tempo hábil para adequação.

**3.7** Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo responsável pela manutenção preventiva e corretiva destes, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.8** O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções serão de responsabilidade e custeio exclusivo da **CONTRATADA**.

**3.9** A **CONTRATADA** é responsável pelo uso dos equipamentos, não permitindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente na utilização destes.

**3.10** No caso dos equipamentos apresentarem defeitos ou quebra, deverão ser substituídos por outro, com as mesmas características, em até 8 (oito) horas, até que o reparo seja realizado, a fim de não prejudicar a execução dos serviços.

**3.11** A **CONTRATADA** deverá utilizar adequadamente todos os bens materiais e imateriais que lhe sejam disponibilizados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, seguindo, quando for o caso, as orientações técnicas aplicáveis.

**3.12** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de insumos para a realização dos exames, conforme descrito no Anexo I – Memorial Descritivo.

**3.13** A **CONTRATADA** deverá fornecer impressoras, com toner, para a impressão dos laudos.

**3.14** A **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação, refazer imediatamente os serviços, que a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, estiverem em desacordo com o estabelecido no presente contrato e anexos, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

**3.15** A **CONTRATADA** emitirá relatório mensal (“Relatório de Medição”), por Unidade de Saúde, dos serviços médicos realizados, sendo que referido relatório deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da **CONTRATADA**. No “Relatório de Medição” deverá constar o registro do paciente, o médico responsável o tipo de procedimento, data e hora do procedimentos, quantidade de exames realizados e demais informações

que forem necessárias.

**3.16** Quando da execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, obedecer e fazer com que seus empregados/pessoal obedeçam às normas e instruções da **CONTRATANTE** relativas à segurança, saúde e meio ambiente.

**3.17** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições comprovam a sua regularidade fiscal.

**3.18** A **CONTRATADA** é responsável pela execução de serviços médicos de Imagem Ultrassônica Geral e Doppler Vascular, devendo interpretar os exames, confeccionar os laudos médicos dos exames realizados, bem como, entregar os exames laudados no término de sua execução.

**3.18.1** Os laudos médicos e exames deverão ser impressos e entregues imediatamente após a realização.

**3.19** A **CONTRATADA** assegurará o cumprimento de todas as normas de segurança e higiene por parte dos profissionais que destacar para o cumprimento do presente contrato.

**3.20** A **CONTRATADA** será responsável civil, penal e administrativamente pelos serviços que prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**3.21** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral, técnica e das verbas trabalhistas de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, não configurando/caracterizando de forma alguma, a responsabilidade subsidiária e muito menos solidária da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

**3.22** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de ação trabalhista, ações civis, criminais, acordos judiciais e/ou acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos contra a **CONTRATANTE**, em decorrência do presente contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.

**3.23** Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação dos serviços.

**3.24** Na hipótese de rescisão, fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no pólo passivo, somente sendo liberadas após o trânsito em julgado dos feitos.

**3.25** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como, adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços.

**3.26** Na falta de mão de obra especializada em dia de trabalho, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, substituir imediatamente a mão de obra por outra de iguais características, para que os serviços a serem executados pela referida não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

**3.27** A **CONTRATADA** deverá justificar por escrito à **CONTRATANTE**, eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato.

**3.28** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.

**3.29** A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente reclamações sobre seus serviços, bem como dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar.

**3.30** Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa a execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias do FGTS do mês de referência, bem como a Informação à Previdência Social - **GFIP ou SEFIP**.

**3.30.1** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

**3.30.2** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA**, apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**3.30.3** Guia de recolhimentos do INSS referente ao período da execução dos serviços.

**3.31** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo, as disposições legais que interfiram em sua execução.

**3.32** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**3.33** A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar a Nota Fiscal/Fatura e boleto referente ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4. A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de cada tipo de exame, conforme abaixo descrito:

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>01</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos - UBS Jardim Campinas	R\$
<b>02</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos - AE Milton Aldred	R\$
<b>03</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos - AE Jardim Clipper	R\$
<b>04</b>	Exames de Ultrassonografia Doppler Vascular, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos - AE Jardim Clipper	R\$

**4.2** Os valores estipulados na cláusula acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.

**4.3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, por meio de boleto bancário, apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**.

**4.4** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova dos documentos que constam da Cláusula 3.30, referentes às obrigações da **CONTRATADA**.

**4.4.1** Em caso de não apresentação da documentação na forma estabelecida no item anterior ou entregue de forma irregular, o pagamento do mês subsequente não será processado.

**4.5** O faturamento do objeto contratual se dará por meio das filiais da **CONTRATANTE**, responsáveis pela execução do Contrato, conforme por ela será informado.

**4.6** No preço mensal dos serviços estarão inclusos todas e quaisquer despesas, direta ou indireta, como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

**4.7** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.

**4.8** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

**4.9** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitado à **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.10** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato serão decorrentes dos repasses realizados através dos Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

**4.11** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

**4.12** Caso as metas de exames estipuladas em seu mínimo não sejam atingidas por falta de demanda para o serviço, será garantido à **CONTRATADA** o pagamento total referente ao mínimo mensal para cada Unidade de Saúde.

**4.13** Caso as metas de exames não sejam atingidas, por responsabilidade da **CONTRATADA**, como falta de mão de obra, problemas nos equipamentos/aparelhos, não disponibilização de *backups*, será utilizado como referência para desconto proporcional pela não realização destes exames o valor unitário constante no contrato, além das penalidades contratuais.

**4.14** Os valores a serem pagos pelos exames que eventualmente ultrapassem a produção mínima exigida na presente contratação terá como referência o valor unitário de cada tipo de exame.

**4.15** A quantidade máxima de exames excedentes/mês para cada item não poderá ultrapassar 5% da meta mensal mínima exigida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**5.1** Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**5.2** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, sob qualquer irregularidade que culmine com avaliação não a contento, ou qualquer outra inexecução parcial, a qual incidirá sobre o valor mensal do contrato.

**5.3** Caso o descumprimento contratual venha a acarretar a sua rescisão, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato.

**5.4** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

**5.5** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outra.

**5.6** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

**5.7** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá à notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

**5.8** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.

**5.9** A Coordenação Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a multa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

**6.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sem que recaia ônus contratual às partes.

**6.2** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente do cumprimento do previsto na cláusula 6.1, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados a **CONTRATANTE** através dos Contratos de Gestão, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1** O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, com início em XX/XX/201X e término em XX/XX/201X, podendo ser prorrogado nas mesmas condições do ajuste, através de termo de aditamento contratual, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

**7.2** A **CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação a concordância ou não concordância com a prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

**8.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1** A **CONTRATADA** deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e às demais legislações pertinentes.
- 9.2** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 9.3** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.4** Qualquer acréscimo ou supressão das quantidades e Unidades de Saúde serão realizadas mediante termo aditivo respectivo.
- 9.5** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.
- 9.6** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.
- 9.7** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 201X.

---

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTRATANTE**

---

**NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

---

**NOME:**

**RG:**

---

**NOME:**

**RG:**

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

**SELEÇÃO DE FORNECEDORES  
COLETA DE PREÇO Nº 027/2015 - PROCESSO ASF Nº 149/2015**

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos para a realização de exames de imagem Ultrassônica Geral e Doppler Vascular, com emissão de laudo impresso, com fornecimento de equipamentos e insumos para as Unidades de Saúde administradas pela Associação Saúde da Família.

**LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão inicialmente prestados nas Unidades de Saúde listadas abaixo, podendo a critério da CONTRATANTE, incluir novas unidades de saúde no curso da contratação.

<b>UBS Jd. Campinas</b> Rua das Plêiades S/N Jd. Maria Amália-São Paulo-SP CEP: 04858-550	<b>AE Dr. Milton Aldred</b> Rua São Caetano do Sul, 381 Grajaú- São Paulo – SP CEP: 04840-230	<b>AE Jd. Cliper</b> Rua Dr. Carlos Pezzolo, S/N Jd. Esmeralda- São Paulo-SP CEP: 04828-070
---	--	--

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>ESTIMATIVAS/ METAS MÍNIMAS MENSAIS</b>
<b>01</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos – UBS Jardim Campinas	400
<b>02</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos – AE Milton Aldred	420
<b>03</b>	Exames de Ultrassonografia Geral, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos – AE Jardim Clipper	260
<b>04</b>	Exames de Ultrassonografia Doppler Vascular, com emissão de laudo, fornecimento de equipamentos e insumos – AE Jardim Clipper	192

**ITEM 01 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL – UBS JD. CAMPINAS**

- Disponibilizar médicos especialistas em número suficiente para realização de, no mínimo, 400 (quatrocentos) exames/mês de ultrassonografia geral como: **Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdómen Superior (fígado e vesícula), Abdómen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal) e Tireóide** com emissão de laudo.
- A renumeração dos profissionais, bem como todos os encargos trabalhistas, ficarão a cargo da CONTRATADA, não tendo os profissionais qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- Os **atendimentos inicialmente serão realizados de segunda a sexta-feira, com equipe disponível para atendimento da agenda das 7h às 11h, ininterruptamente;**
- A CONTRATANTE disponibilizará a agenda de atendimento com uma antecedência de 90 (noventa) dias;
- A CONTRATADA deverá obedecer aos horários definidos em agenda prévia da Unidade de Saúde;
- Só poderá ocorrer mudança na agenda com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, de forma que o gestor ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE tenha tempo hábil para adequação;
- A CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente, às segundas-feiras, relatórios parciais de procedimentos efetuados, e até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório geral dos procedimentos mensais, ao gestor local ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, com pelo menos as seguintes informações:
  - Registro do paciente;
  - Médico responsável;
  - Tipo de procedimento;
  - Data e hora do procedimento.
- A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o serviço à população em hipótese alguma, devendo dispor em seu quadro de colaboradores *backups* para substituição do profissional alocado na unidade, caso aconteça algum imprevisto;
- A CONTRATANTE disponibilizará um assistente técnico administrativo para auxiliar o profissional na digitação dos laudos que deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização dos exames.
- A CONTRATADA irá fornecer aparelho de ultrassom apropriado para realização dos exames de ultrassonografia com os modos de operação *B mode* e os

transdutores necessários para a realização dos exames ultrassonografia geral **como: Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdómen Superior (fígado e vesícula), Abdómen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal);**

- A CONTRATADA será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, sendo responsável por toda e qualquer reposição de peças, partes e/ou componentes que forem necessárias, provenientes das manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos, sem qualquer ônus a ASF;
- A CONTRATADA deverá oferecer em até 8 (oito) horas um equipamento de **backup** nas mesmas características até que o reparo seja realizado;
- Deverá ser oferecido equipamento de boa qualidade, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos exames a serem realizados, e caso ocorra reclamação por parte dos profissionais quanto a baixa qualidade do aparelho, caberá a ASF solicitar a substituição imediata, que deverá ocorrer num período de até 48 (quarenta e oito) horas deste;
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer os insumos listados abaixo na quantidade suficiente para a realização dos exames, não sendo aceita a justificativa do não atendimento à população por falta de algum(s) dele(s):
  - Gel;
  - Preservativo sem lubrificante;
  - Papel para impressão das imagens do exame;
- O prazo e validade dos insumos para a realização dos exames deverá ser de, no mínimo, 12 meses;
- A CONTRATADA deverá fornecer impressora com toner, para a impressão dos laudos.

## **ITEM 02 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL – AE Milton Aldred**

- Disponibilizar médicos especialistas em número suficiente para realização de, no mínimo, 420 (quatrocentos e vinte) exames/mês de ultrassonografia geral como: **Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdómen Superior (fígado e vesícula), Abdómen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal) e Tireóide** com emissão de laudo.
- A renumeração dos profissionais, bem como todos os encargos trabalhistas, ficarão a cargo da CONTRATADA, não tendo os profissionais qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;

- Os **atendimentos serão realizados duas vezes por semana**, às quartas-feiras e às sextas-feiras, **com equipe disponível para atendimento da agenda das 7h às 18h, ininterruptamente**;
- A CONTRATANTE disponibilizará a agenda de atendimento com uma antecedência de 90 (noventa) dias;
- A CONTRATADA deverá obedecer aos horários definidos em agenda prévia da Unidade de Saúde;
- Só poderá ocorrer mudança na agenda com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, de forma que o gestor ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE tenha tempo hábil para adequação;
- A CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente, às segundas-feiras, relatórios parciais de procedimentos efetuados, e até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório geral dos procedimentos mensais, ao gestor local ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, com pelo menos as seguintes informações:
  - Registro do paciente;
  - Médico responsável;
  - Tipo de procedimento;
  - Data e hora do procedimento.
- A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o serviço à população em hipótese alguma, devendo dispor em seu quadro de colaboradores *backups* para substituição do profissional alocado na unidade, caso aconteça algum imprevisto;
- A CONTRATANTE disponibilizará um assistente técnico administrativo para auxiliar o profissional na digitação dos laudos que deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização dos exames.
- A CONTRATADA irá fornecer aparelho de ultrassom apropriado para realização dos exames de ultrassonografia com os modos de operação *B mode* e os transdutores necessários para a realização dos exames ultrassonografia geral **como: Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdômen Superior (fígado e vesícula), Abdômen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal)**;
- A CONTRATADA será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, sendo responsável por toda e qualquer reposição de peças, partes e/ou componentes que forem necessárias, provenientes das manutenções preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus a ASF;
- A CONTRATADA deverá oferecer em até 8 (oito) horas um equipamento de **backup** nas mesmas características até que o reparo seja realizado;



- Deverá ser oferecido um equipamento de boa qualidade, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos exames a serem realizados e caso ocorra reclamação por parte dos profissionais quanto a baixa qualidade do aparelho, caberá a ASF solicitar a substituição imediata, que deverá ocorrer num período de até 48 (quarenta e oito) horas;
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer os insumos listados abaixo na quantidade suficiente para a realização dos exames, não sendo aceita a justificativa do não atendimento à população por falta de algum(s) dele(s):
  - Gel;
  - Preservativo sem lubrificante;
  - Papel para impressão das imagens do exame;
- O prazo e validade dos insumos para a realização dos exames deverá ser de, no mínimo, 12 meses;
- A CONTRATADA deverá fornecer impressora com toner, para a impressão dos laudos.

### **ITEM 03 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL – AE** **Jardim Cliper**

- Disponibilizar médicos especialistas em número suficiente para realização de, no mínimo, 260 (duzentos e sessenta) exames/mês de ultrassonografia geral como: **Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdômen Superior (fígado e vesícula), Abdômen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal) e Tireóide** com emissão de laudo.
- A renumeração dos profissionais, bem como todos os encargos trabalhistas, ficarão a cargo da CONTRATADA, não tendo os profissionais qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- Os **atendimentos inicialmente serão realizados três vezes por semana**, às quartas, quintas e sextas-feiras, **com equipe disponível para atendimento da agenda das 7h às 18h, ininterruptamente**;
- A CONTRATANTE disponibilizará a agenda de atendimento com uma antecedência de 90 (noventa) dias;
- A CONTRATADA deverá obedecer aos horários definidos em agenda prévia da Unidade de Saúde;
- Só poderá ocorrer mudança na agenda com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, de forma que o gestor ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE tenha tempo hábil para adequação;
- A CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente, às segundas-feiras, relatórios parciais de procedimentos efetuados, e até o quinto dia útil do mês

subsequente, o relatório geral dos procedimentos mensais, ao gestor local ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, com pelo menos as seguintes informações:

- Registro do paciente;
  - Médico responsável;
  - Tipo de procedimento;
  - Data e hora do procedimento.
- A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o serviço à população em hipótese alguma, devendo dispor em seu quadro de colaboradores *backups* para substituição do profissional alocado na unidade, caso aconteça algum imprevisto;
  - A CONTRATANTE disponibilizará um assistente técnico administrativo para auxiliar o profissional na digitação dos laudos que deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização dos exames.
  - A CONTRATADA irá fornecer aparelho de ultrassom apropriado para realização dos exames de ultrassonografia com os modos de operação *B mode* e os transdutores necessários para a realização dos exames ultrassonografia geral **como: Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdômen Superior (fígado e vesícula), Abdômen Total e US Obstétrica simples, Próstata (Via transretal);**
  - A CONTRATADA será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, sendo responsável por toda e qualquer reposição de peças, partes e/ou componentes que forem necessárias, provenientes das manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus a ASF;
  - A CONTRATADA deverá oferecer em até 8 (oito) horas um equipamento de **backup** nas mesmas características até que o reparo seja realizado;
  - Deverá ser oferecido um equipamento de boa qualidade, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos exames a serem realizados e caso ocorra reclamação por parte dos profissionais quanto a baixa qualidade do aparelho, caberá a ASF solicitar a substituição imediata, que deverá ocorrer num período de até 48 (quarenta e oito) horas;
  - A empresa CONTRATADA deverá fornecer os insumos listados abaixo na quantidade suficiente para a realização dos exames, não sendo aceita a justificativa do não atendimento à população por falta de algum(s) dele(s):
    - Gel;
    - Preservativo sem lubrificante;
    - Papel para impressão das imagens do exame;
  - O prazo e validade dos insumos para a realização dos exames deverá ser de, no mínimo, 12 meses;

- A CONTRATADA deverá fornecer impressora com toner, para a impressão dos laudos.

**ITEM 04 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR  
DOPPLER DIGITAL – AE JARDIM CLIPER**

- Disponibilizar médicos especialistas em número suficiente para realização de, no mínimo, 192 (cento e noventa e dois) exames/mês de ultrassonografia Vascular Doppler, com emissão de laudo.
- A renumeração dos profissionais, bem como todos os encargos trabalhistas, ficarão a cargo da CONTRATADA, não tendo os profissionais qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- Os **atendimentos inicialmente serão realizados três vezes por semana**, às quartas, quintas e sextas-feiras, **com equipe disponível para atendimento da agenda das 7h às 18h, ininterruptamente**;
- A CONTRATANTE disponibilizará a agenda de atendimento com uma antecedência de 90 (noventa) dias;
- A CONTRATADA deverá obedecer aos horários definidos em agenda prévia da Unidade de Saúde;
- Só poderá ocorrer mudança na agenda com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, de forma que o gestor ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE tenha tempo hábil para adequação;
- A CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente, às segundas-feiras, relatórios parciais de procedimentos efetuados, e até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório geral dos procedimentos mensais, ao gestor local ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, com pelo menos as seguintes informações:
  - Registro do paciente;
  - Médico responsável;
  - Tipo de procedimento;
  - Data e hora do procedimento.
- A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o serviço à população em hipótese alguma, devendo dispor em seu quadro de colaboradores *backups* para substituição do profissional alocado na unidade, caso aconteça algum imprevisto;
- A CONTRATANTE disponibilizará um assistente técnico administrativo para auxiliar o profissional na digitação dos laudos que deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização dos exames.

- A CONTRATADA irá fornecer Transdutor Linear eletrônico multifrequencial de banda larga retilíneo ou curvo conforme necessidade da equipe médica;
- A CONTRATADA será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, sendo responsável por toda e qualquer reposição de peças, partes e/ou componentes que forem necessárias, provenientes das manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos, sem qualquer ônus a ASF;
- A CONTRATADA deverá oferecer em até 8 (oito) horas um equipamento de **backup** nas mesmas características até que o reparo seja realizado;
- Deverá ser oferecido um equipamento de boa qualidade, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos exames a serem realizados e caso ocorra reclamação por parte dos profissionais quanto a baixa qualidade do aparelho, caberá a ASF solicitar a substituição imediata, que deverá ocorrer num período de até 48 (quarenta e oito) horas;
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer os insumos listados abaixo na quantidade suficiente para a realização dos exames, não sendo aceita a justificativa do não atendimento à população por falta de algum(s) dele(s):
  - Gel;
  - Papel para impressão das imagens do exame;
- O prazo e validade dos insumos para a realização dos exames deverá ser de, no mínimo, 12 meses;
- A CONTRATADA deverá fornecer impressora com toner, para a impressão dos laudos.